

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2026-CMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260206/0001-66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 177

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, COMPOSTA DE SOFTWARES DE SISTEMA DIGITAL DE PRESENÇA, SISTEMA DIGITAL DE VOTAÇÃO, SÍTIO ELETRÔNICO DE APOIO AO LEGISLATIVO, TELEMETRIA, E CONTROLE DE MICROFONES, INCLUINDO SOFTWARE DE CORTE AUTOMÁTICO E CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELA PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

1 - JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação dos serviços proporcionará maior celeridade ao trabalho parlamentar em plenário e ao processo legislativo de votação e discussão das matérias, disponibilizando um efetivo controle de presença dos parlamentares, do resultado das votações em todas as suas modalidades, do tempo de uso da palavra, controle automático de microfones, controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, e permitindo a geração e emissão automática de relatórios, para proporcionar mais transparência e agilidade aos trabalhos do Poder Legislativo Municipal de Morada Nova.

2 - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

2.1. A solução de TI deve agregar um completo conjunto de recursos capazes de permitir o controle dos equipamentos, suas funções e apresentação de resultados, devendo ser disponibilizados de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas: registro de presenças dos parlamentares, verificação de quórum da sessão legislativa, leitura da pauta do dia, inscrição do uso da palavra, controle de tempo automático do uso da palavra, corte automático ou controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, possibilitar o voto dos parlamentares em todos os tipos de votação previstos no Regimento da Câmara Municipal de Morada Nova, o registro e armazenamento das votações, e a criação e emissão de relatórios, de acordo com os itens a seguir:

- Registrar, armazenar e exibir a lista de presença da sessão legislativa, em formato digital.
- Permitir a verificação do quórum da sessão legislativa.
- Possibilitar a leitura da pauta do dia em formato digital.
- Possibilitar a inscrição de uso da palavra em formato digital.
- Possibilitar o controle de tempo de uso da palavra.





- Possibilitar corte automático e o controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão.
- Possibilitar o voto dos parlamentares de modo digital.
- Registrar, armazenar e exibir os resultados das votações.
- Possibilitar a emissão de relatórios pertinentes a sessão legislativa: presença, votação, ordem do dia.



3 - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND	VALOR REFERENCIA UNITÁRIO R\$	VALOR REFERENCIA TOTAL R\$
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CONTROLE DE PRESENÇA DIGITAL, E SISTEMA DE VOTAÇÃO DIGITAL - INCLUSOS APLICATIVOS PARA TERMINAIS DE VOTAÇÃO, SÍTIO ELETRÔNICO DE APOIO AO LEGISLATIVO E TELEMETRIA - CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MÊS	5.993,33	71.919,96
02	OTIMIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO, DE APLICATIVO MÓVEL NOS TABLETS QUE SERVIRÃO DE TERMINAIS DE VOTAÇÃO DE CADA VEREADOR OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA. INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DE	01	SRV	12.530,00	12.530,00





MONITORAÇÃO EM NOTEBOOK OU PC DESKTOP, OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA.

INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E SISTEMA DE CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELA PRESIDÊNCIA DA SESSÃO OBEDECENDO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO TERMO DE REFERENCIA.

INSTALAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE PARA COMUNICAÇÃO DOS DIFERENTES MÓDULOS DA SOLUÇÃO DE MANEIRA INTEGRADA;

INSTALAÇÃO, E CONFIGURAÇÃO DE PAINEL DE LED QUE SERVIRÁ DE PAINEL ELETRÔNICO APREGOADOR;

SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO(S) OPERADOR(ES), PRESIDENTE E VEREADORES PARA USO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLs. 179

VALOR TOTAL MÉDIO R\$

84.449,96

4 - CARACTERÍSTICAS GERAIS:

4.1. A solução de TI deve agregar um completo conjunto de recursos capazes de permitir o controle dos equipamentos, suas funções e apresentação de resultados, devendo ser disponibilizados de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas: registro de presenças dos parlamentares, verificação de quórum da sessão legislativa, leitura da pauta do dia, inscrição do uso da palavra, controle de tempo automático do uso da palavra, corte automático ou controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, possibilitar o voto dos parlamentares em todos os tipos de votação previstos no Regimento da Câmara Municipal, o registro e armazenamento das votações, e a criação e emissão de relatórios, de acordo com os itens a seguir:





1. **PAINEL ELETRÔNICO APREGOADOR:** O software deverá permitir a visualização no painel eletrônico apregoador da Câmara (quer seja este composto de monitores de LED, Plasma ou LCD), os seguintes elementos:

Nomes dos vereadores, identificação de partidos e mesa diretora. O software deverá mostrar no painel eletrônico o nome, partido, bem como a composição da Mesa Diretora.

- 1.1. **DATA E HORA:** O software deverá mostrar no painel eletrônico durante as sessões da Câmara a data e hora no horário local.
- 1.2. **INDICADORES DE PRESENÇA:** O software deverá mostrar no painel eletrônico a identificação de presença de cada parlamentar.
- 1.3. **INDICADORES DE VOTOS:** Nas votações da Câmara Municipal, o software deverá registrar no painel eletrônico a indicação que o parlamentar votou, e o tipo de voto registrado. Para as votações secretas o software deverá indicar apenas o registro de voto, sem identificar o tipo.
- 1.4. **TOTALIZADORES:** O software deverá mostrar no painel eletrônico totalizadores do número de parlamentares da Câmara, bem como do número de parlamentares presentes e ausentes na sessão. Nas votações, o software deverá mostrar totalizadores de votos por tipo.
- 1.5. **CONTROLE DE USO DA PALAVRA:** Durante o uso da palavra pelos parlamentares, o software deverá mostrar no painel eletrônico o nome e a foto do parlamentar com a palavra, inclusive aparteantes, o expediente atual, e a cronometragem progressiva ou regressiva do tempo do orador.
- 1.6. **INDICADORES SONOROS:** O software deverá indicar com um sinal sonoro o início de votação, a ocorrência de voto de minerva e o encerramento de votação, assim como indicador sonoro para o encerramento do tempo dos oradores e aparteantes.
- 1.7. **APRECIÇÃO DE MATÉRIA:** Durante a apreciação de matérias, o software deverá mostrar no painel eletrônico a identificação da matéria em apreciação, seu preâmbulo, seu autor, e o quórum de aprovação.
- 1.8. **APLICATIVO MÓVEL DOS PARLAMENTARES:** A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel para que cada tablet pessoal dos parlamentares possa servir como terminal de votação, e possibilite realizar as seguintes atividades:

2. **IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE PRESENÇA:** O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar realize sua identificação através de sua senha pessoal. Uma vez identificado, o parlamentar deve visualizar seu nome e foto e ter sua presença confirmada na sessão, bem como ter acesso às demais funcionalidades do aplicativo:

- 2.1. **LEITURA DA ORDEM DO DIA:** O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar realize a leitura da ordem do dia, com a identificação das matérias, seus preâmbulos, seus autores, e os quóruns de aprovação.





- 2.2. INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA: O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar realize a inscrição para uso da palavra durante a sessão.
- 2.3. REGISTRO DE VOTO: O aplicativo móvel deverá permitir que o parlamentar registre seu voto durante as votações da Câmara Municipal.
- 2.4. APLICATIVO MÓVEL DO PRESIDENTE DA SESSÃO: A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel para que o tablet pessoal do presidente da sessão possa servir como terminal de votação, e possibilite realizar as seguintes atividades:
- 2.5. IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE PRESENÇA: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão realize sua identificação através de sua senha pessoal. Uma vez identificado, o presidente da sessão deve visualizar seu nome e foto e ter sua presença confirmada na sessão, bem como ter acesso às demais funcionalidades do aplicativo.
- 2.6. LEITURA DA ORDEM DO DIA: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão realize a leitura da ordem do dia, com a identificação das matérias, seus preâmbulos, seus autores, e os quóruns de aprovação.
- 2.7. INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão realize a inscrição para uso da palavra durante a sessão.
- 2.8. CONTROLE DE USO DA PALAVRA: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão realize o controle de uso da palavra durante a sessão, podendo visualizar os parlamentares inscritos, acompanhar o tempo de cada orador através de cronômetro, e realizar acréscimo de tempo para os oradores.
- 2.9. CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES: O aplicativo móvel deverá permitir integração com o sistema de sonorização da Câmara Municipal, para possibilitar que o presidente da sessão realize o controle autônomo dos microfones dos parlamentares e da tribuna durante a sessão, com a possibilidade de ligar ou desligar os microfones de maneira individual, ou ligar ou desligar todos os microfones simultaneamente.
- 2.10. REGISTRO DE VOTO: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão registre seu voto durante as votações da Câmara Municipal que lhe compete votar.

3. PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente da sessão acompanhe o andamento de uma votação através de painel que apresente as informações relevantes, como parlamentares que votaram, o tipo de voto, exceto nas votações secretas, totalizadores para os votos, a possibilidade de encerrar a votação, e o resultado da votação.

- 3.1. APLICATIVO MÓVEL PARA A TRIBUNA: A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel para que o tablet da tribuna da Câmara Municipal possa realizar a cronometragem progressiva ou regressiva do tempo de oradores da tribuna.
- 3.2. SOFTWARE DE MONITORAÇÃO: A solução deverá incluir software de monitoração, que deverá ter compatibilidade com o sistema operacional Windows, e permitir o monitoramento pelo operador do software dos seguintes elementos:
- 3.3. NOMES DOS VEREADORES, IDENTIFICAÇÃO DE PARTIDOS, E FOTOS OFICIAIS: O software de monitoramento deverá permitir ao operador a edição do nome, partido, e foto





oficial dos parlamentares que compõe a legislatura da Câmara Municipal para visualização no painel eletrônico apregoador.

- 3.4. **MONITORAMENTO DE PRESENCAS:** O software de monitoramento deverá permitir ao operador salvar a lista de presença da sessão, e bloquear o registro de presenças após o tempo previsto no regimento da Câmara Municipal. O presidente da sessão poderá solicitar recomposição de quórum a qualquer momento, através de comando ao operador, momento em que o software deverá zerar as presenças anteriormente registradas.
- 3.5. **MONITORAMENTO DO CONTROLE DE USO DA PALAVRA:** O software de monitoramento deverá permitir que o operador selecione o orador, e ajuste da cronometragem (progressiva ou regressiva) de tempo do orador.
- 3.6. **MONITORAMENTO DE MICROFONES:** O software de monitoramento deverá permitir integração com o sistema de sonorização da Câmara Municipal, para permitir que o operador possa monitorar, e ligar ou desligar os microfones da sessão.
- 3.7. **MONITORAMENTO DA ORDEM DO DIA:** O software de monitoramento deverá permitir ao operador cadastrar a ordem do dia para a sessão, incluindo a matéria, o preâmbulo, o autor, o tipo de votação, e o quórum de aprovação.
- 3.8. **MONITORAMENTO DE APRECIÇÃO DE MATÉRIA:** O software de monitoramento deverá permitir que o operador selecione a matéria a ser apreciada pela Casa Legislativa, com a identificação da matéria em apreciação, seu preâmbulo, seu autor, e o quórum de aprovação.
- 3.9. **PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO:** O software de monitoramento deverá permitir que o operador selecione a matéria a ser votada e iniciar, encerrar, ou cancelar o processo de votação, bem como mostrar ao operador os totalizadores de votos por tipo (Sim, Não Abstenção) após uma votação.
- 3.10. **GERAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS:** O software de monitoramento deverá permitir a geração, emissão, e gravação de relatórios da sessão tais como: relatório de presença na sessão, relatório de pauta da sessão, relatório de votações da sessão, com registro de nome dos vereadores da Câmara, identificação dos vereadores presentes, data, hora, nome da matéria em votação, tipo de votação, voto de cada vereador, exceto em votações secretas. O software de monitoramento também deverá permitir ao operador a exportação dos relatórios gerados em formato não editável.
- 3.11. **SÍTIO ELETRÔNICO DE APOIO LEGISLATIVO:** A solução deverá disponibilizar para uso da Câmara Municipal sítio eletrônico de apoio que deverá ser integrado ao software de votação eletrônica, e deverá permitir o registro completo das sessões legislativas, o cadastro de matérias legislativas tais como: requerimentos, projetos de lei, e outros instrumentos legislativos, vinculados ao expediente e à ordem do dia. O sítio eletrônico de apoio deverá ainda permitir a montagem e impressão da pauta da sessão legislativa, bem como a consulta a banco de dados de todas as matérias cadastradas. O acesso ao sítio eletrônico de apoio deverá ser restrito a operadores autorizados pela Câmara Municipal, através de fornecimento de login e senha de acesso.
- 3.12. **CONTROLE DE MICROFONES:** A solução deverá permitir integração com o sistema de sonorização da Câmara Municipal, para possibilitar o corte automático dos microfones da tribuna e dos parlamentares ao fim do tempo de cada orador, sem prejuízo do controle autônomo de microfones do presidente da sessão via aplicativo móvel. A solução também





deverá permitir que o operador do software de monitoração possa monitorar, desligar os microfones da sessão.

- 3.14. DA TELEMETRIA: A solução deverá possuir funcionalidade de telemetria integrada, proporcionando controle, monitoramento e previsibilidade sobre os dispositivos de votação, com monitoramento em tempo real que acompanhe o status de conexão dos pódicos com o software local e o servidor web, garantindo total transparência e eficiência operacional; gestão inteligente da energia que verifique o nível de bateria de cada dispositivo e identifique aqueles que estão em carregamento, minimizando riscos de falhas por falta de energia; alta disponibilidade e redundância que permita uma rápida identificação e resolução de possíveis falhas de conexão, garantindo uma operação contínua e sem interrupções; dados precisos e atualizados, que permitam o controle e eficiência para os administradores, que podem tomar decisões informadas e otimizar a gestão dos dispositivos de votação.
4. DA INSTALAÇÃO: A solução deverá ser instalada utilizando procedimentos avançados de programação, e ser disponibilizados de forma clara e direta. Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas.
5. DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DA SOLUÇÃO: A licença de uso de software, incluindo software de monitoração, aplicativos móveis, software de controle de microfones, e demais módulos ou funções, terá validade de acordo com o contrato firmado entre as partes.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão estar em excelente estado, respeitar as características técnicas mínimas exigidas, e ser entregues em suas embalagens originais.

5.2. O contrato terá vigência 12 meses a partir da assinatura contrato, podendo ser prorrogado, com o que a lei 14.133/2021 permite

6 - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A licitante/empresa ficará incumbida de fornecer além dos equipamentos:

6.1. Manutenção Corretiva – Visa o restabelecimento da normalidade de operação e funcionamento mediante correção de ocorrência de erros, faltas e falhas operacionais do equipamento. Os serviços de manutenção do equipamento deverão ser executados pela empresa contratada, durante toda a vigência do contrato.

6.2. Suporte Técnico – Ocorre quando o equipamento apresenta algum déficit técnico relacionado às suas funcionalidades. A empresa contratada deverá atender a Câmara Municipal sempre que necessário também por meio de internet, e-mail, chat ou telefone, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO





7.1. Inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, dispõe: "As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

7.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os "recursos disponíveis no mercado" e de ampliar a "competitividade" do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto LOTES, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o UNIFICAÇÃO, através de LOTES do objeto.

8. METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUCAO DOS SERVICOS:

8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Morada Nova - Ce, e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias a execução dos serviços a expensas da Contratada

8.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. **Cédula de identidade e CPF** do(s) responsável(is) legal(is) ou signatário(s) da proposta;

9.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

9.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

9.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

9.2.4 - Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

9.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

9.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da





Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

9.2.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

9.3.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) em papel timbrado de Pessoa Jurídica, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade semelhante com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo contrato, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;

b) descrição do objeto e prazo contratado, e;

c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE para comprovação das informações.

9.4.2. As Unidades requisitantes, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo.

9.4.3. Declaração emitida pela própria empresa/licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67 inciso VI da Lei 14.133/21.





9.5. DECLARAÇÕES

9.5.1. Apresentar declaração unificada constante do Anexo II do edital.

10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d) Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

IV- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

V- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

VI- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

12.2. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

12.2.1. A Ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

12.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão fornecidos em no máximo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da Ordem de serviço.

12.2.3. A Execução dos serviços será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.

12.2.4. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

12.2.5. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.2.6. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE-CE.

a). As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE-CE.

b) No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a





responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.6.1. Não produziu os resultados acordados;

12.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

12.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12.13. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

13. DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

13.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o





índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

14.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

14.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

14.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

14.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

14.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

14.12. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

14.13. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

15.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade





superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

15.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

15.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





- 15.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.19. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 56.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 15.21. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 15.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.23. A Contratada deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e teste necessários;
- 15.24. A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins,
- 15.25. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados pela CONTRATADA que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializadas, tais retífica, tornearia, alinhamentos e outros;
- 15.26. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;
- 15.27. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota fiscal, podendo ser também a qualquer tempo, rejeitado total o parcialmente, se identificados e comprovados a prática de desídia quanto a execução dos serviços;
- 15.28. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

16.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

16.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

16.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 159.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA RECISÃO CONTRATUAL

17.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

17.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

17.1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

17.1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2. Observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





19.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ordenador de despesas da câmara municipal competente.

19. PROVA DE CONCEITO - AMOSTRA

19.1. A Câmara Municipal poderá solicitar prova de amostra ou demonstração da solução para verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Câmara Municipal para suas necessidades.

19.1.1. Convocação, fiscalização e julgamento:

- Convocação: ao final da fase de lances será suspenso o certame, o pregoeiro convocará as licitantes para 03 (três) dias úteis após a suspensão do certame, em horário a ser definido pelo pregoeiro, na qual será realizado o teste de conformidade do sistema da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar com os requisitos especificados neste Termo de Referência.





- Fiscalização: Os demais licitantes poderão indicar um fiscal para participação nos testes de conformidade, que serão realizados na sede da Câmara Municipal de MORADA NOVA.
- Comissão Técnica de Avaliação: será criada exclusivamente para esta finalidade, com membros escolhidos livremente e designados pela Câmara Municipal de MORADA NOVA.

19.1.2. Sessão pública de demonstração: A demonstrante deverá se cadastrar junto à Comissão Técnica de Avaliação no início da sessão pública, assim como os fiscais que assistirão à demonstração em silêncio.

19.1.3. A Administração disponibilizará mesas, cadeiras, tomadas de energia, link de internet, bem como as informações e equipamento de apoio necessárias à demonstração.

19.1.4. A Demonstrante disporá de 30 minutos para preparar o ambiente para a demonstração.

19.1.5. A demonstração ocorrerá na sequência indicada pela Comissão Técnica de Avaliação, com os devidos esclarecimentos solicitados pela referida Comissão.

Encerrada a reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação, pelos fiscais se presentes, e pela equipe de apoio.

20. DA NULIDADE CONTRATUAL

20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

20.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

20.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

20.4. Motivação social e ambiental do contrato;

20.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

20.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

20.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

20.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

20.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

20.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

20.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

20.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

20.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

20.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.





20.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

20.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MORADA NOVA
A CASA DO POVO

MISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 108
e registros

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

MORADA NOVA (CE), 11 de Fevereiro de 2026


HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA
PRESIDENTE

BIÊNIO 2025-2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

